

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS – 0KM EMPLACADOS E COM AS REVISÕES PROGRAMADAS DO PERÍODO DE GARANTIA INCLUSAS, VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO (SUV) DE PORTE GRANDE DE PASSAGEIROS, COM CAPACIDADE PARA 05 A 07 LUGARES, PICK UP, FURGÃO GRANDE PARA CARGA E AUTOMÓVEL SEDAN EXECUTIVO, PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DO REGIONAL SENAC/AM.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

I) PRELIMINARMENTE

1.1. Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico efetuado pela empresa **SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ nº29.987.662/0001-89 , localizada na Rua Antonio Moisés Saadi, nº 470, sala 06, bairro: Parq Industrial Lagoinha, CEP 14.095-230, Ribeirão Preto – SP.

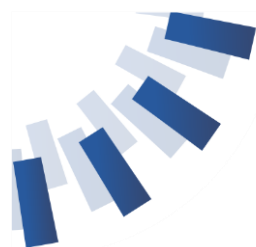
1.2. Conforme o item 11.2 do edital, o prazo para apresentação de impugnações foi até o dia 16/06/2026, às 18h30 (horário de Brasília). A empresa SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA protocolou sua impugnação dentro do prazo estipulado, sendo, portanto, tempestiva. Não há objeções quanto a este ponto.

II) DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

2.1. A impetrante apresentou pedido de impugnação ao Edital, alegando, resumidamente, o que segue:

2.1.1. Ser excluída a exigência constante no Termo de referência “Somente poderão participar desta licitação fabricantes de veículos automotores e empresas revendedoras formalmente credenciadas pelos respectivos fabricantes, devendo a licitante comprovar autorização regular para comercialização de veículos novos no território nacional, garantia de fábrica e disponibilidade de assistência técnica autorizada”

2.1.2. E deverá constar no edital que “ Será considerado novo, o veículo que nunca foi utilizado, 0km, podendo participar do certame as empresas de mesmo



ramo de atividade do objeto licitado as quais poderão ofertar veículos cujo licenciamento e emplacamento possa ser realizado diretamente em nome da municipalidade ou que seja realizado em nome da empresa contratada e logo após transferido à municipalidade contratante; bem como que a nota fiscal a ser entregue à Prefeitura será emitida pela empresa participante do certame”

III) DA ANÁLISE DO PEDIDO

3.1. A Comissão Permanente de Licitação do SENAC/AM, no uso de suas atribuições, informa que a impugnação apresentada foi interposta dentro do prazo previsto no instrumento convocatório.

3.2. No entanto, no curso do procedimento licitatório, sobreveio decisão administrativa de reavaliação da contratação, culminando no cancelamento do Pregão Eletrônico nº 002/2026, com fundamento no art. 62 da Resolução SENAC nº 1.270/2024.

3.3. Dessa forma, em razão da perda superveniente do objeto, resta prejudicada a análise do mérito da impugnação, uma vez que não subsiste utilidade na apreciação das alegações apresentadas, diante da descontinuidade do certame.

3.4. Registra-se que o cancelamento do procedimento não implica reconhecimento de irregularidade no edital, tampouco gera direito subjetivo aos licitantes, tratando-se de ato administrativo discricionário, motivado por razões de conveniência e interesse institucional.

IV) CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação do SENAC/AM decide julgar prejudicada a impugnação, por perda superveniente de objeto, em razão do cancelamento do Pregão Eletrônico nº 002/2026, determinando-se o arquivamento do presente expediente.

Comissão Permanente de Licitação
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial